



Regulamento de Faltas

para o Ensino Básico e Secundário da Escola Municipal de Coira (regulamento de faltas)

deliberado pela Direção da Escola Municipal de Coira em 13 de abril de 2018

Bases jurídicas:

- Lei para as escolas primárias do cantão de Grisões, incl. o decreto de 21 de março de 2012 (BR 421.000, BR 421.010)
- Lei escolar da Escola Municipal de Coira, 14 de novembro de 2013 (RB 711)

Observação: em caso de dúvida é válida a versão alemã.

Cláusula 1.ª Princípio

¹ Os encarregados da educação têm a obrigação de enviar as crianças regularmente e pontualmente à escola. Não é permitido faltar à escola sem uma razão imperativa.

² Se a frequência da escola não for possível, o respetivo docente tem de ser informado antes do início das aulas.

Cláusula 2.ª Faltas por motivos de doença e acidente

¹ Principalmente doença, acidente e consultas médicas, que não possam ser adiadas, são consideradas faltas justificadas.

² Nas faltas por motivos de doença ou acidente do aluno(a), o(a) diretor(a) de turma pode exigir um atestado médico aos encarregados de educação.

Cláusula 3.ª Dias jóquer

¹ Os encarregados de educação podem tirar os filhos da escola no máximo 4 meios-dias por ano letivo. Imediatamente antes e depois das férias de verão isto não é permitido.

² O(a) diretor(a) de turma tem de ser informado(a) pelos encarregados de educação sobre a utilização dos dias jóquer, normalmente, 1 semana antes por escrito.

Cláusula 4.ª Autorização de férias, competências, prazos de entrega, obrigações

¹ Férias justificadas no sentido de dispensa de alunas e alunos das aulas podem ser concedidas no total até 15 dias de aulas (30 meios-dias) por ano letivo. Os dias jóquer são utilizados para os dois primeiros dias de férias e fazem parte dos 15 dias de aulas.

² As faltas justificadas podem ser concedidas, principalmente, nos seguintes casos: morte na família; festas religiosas importantes; participação ativa da aluna ou do aluno em competições desportivas, competições artísticas ou científicas; participação numa atividade sem fins lucrativos; intercâmbio escolar; visitas de centros de aconselhamento ou entidades oficiais.

³ As faltas por motivos pessoais, como p. ex. atividades de tempos livres, excursões ou viagens de férias não são consideradas faltas suficientemente justificadas no sentido de férias. A única exceção são os dias jóquer.

⁴ A competência para a autorização de dias de férias é delegada pela Administração Escolar da seguinte forma:

Férias	Autorização por:	Prazo de entrega junto da entidade autorizadora:
4 primeiros meios-dias (dias jóquer)	Diretor(a) de turma	1 semana (informação)

Mais de 26 meios-dias	Direção da escola	2 semanas (requerimento)
-----------------------	-------------------	--------------------------

⁵ Os prazos de entrega para requerimentos de férias têm de ser cumpridos à regra.

⁶ A autorização das férias pode ser aliada a determinadas obrigações. Se uma obrigação não for cumprida, a autorização das férias pode ser revogada.

Cláusula 5.^a Férias mais prolongadas

A autorização de férias superiores a 30 meios-dias (15 dias escolares) por ano letivo é da responsabilidade da Inspeção Escolar do cantão. Requerimentos com justificação escrita pelos encarregados de educação têm de ser entregues no mínimo com 20 dias de antecedência junto da Inspeção Escolar.

Cláusula 6.^a Informação e controlo

¹ A informação do(a) diretor(a) de turma deve ser realizada, o mais cedo possível e por escrito.

² O(a) diretor(a) de turma realiza o controlo das faltas.

³ Imediatamente após uma falta, a aluna ou o aluno tem de apresentar à diretora/ao diretor de turma um registo no caderno de faltas assinado pelos encarregados de educação.

Cláusula 7.^a Estágios de curta duração

Férias para estágios de curta duração não estão incluídas nas disposições deste regulamento. Elas são autorizadas no âmbito das diretivas cantonais pelas Direções Escolares do Ensino Secundário.

Cláusula 8.^a Dispensa provisória de determinadas disciplinas

Se a presença numa determinada disciplina não for possível provisoriamente por motivos de doença (necessário atestado médico), o(a) diretor(a) de turma pode dispensar a aluna ou o aluno da aula. Em combinação com os encarregados de educação, é garantido o acompanhamento durante o tempo da respetiva aula.

Cláusula 9.^a Pôr em dia a matéria perdida

As alunas e os alunos, bem como os encarregados de educação são responsáveis por pôr em dia a matéria perdida.

Cláusula 10.^a Medidas sancionatórias

Os pais, que não mandam o filho/a filha deliberadamente com frequência à escola sem justificação ou o(a) tiram da escola sem uma autorização de férias são punidos com uma multa até 5000,- Fr. O pessoal docente é obrigado a comunicar à Direção da Escola faltas injustificadas.

Cláusula 11.^a Entrada em vigor

Este regulamento substitui a versão de 3 de junho de 2006. Entra em vigor em 1 de agosto de 2018.